

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP)

v.1.2.0 – dezembro/2021

Resumo

Este documento contém os critérios relativos à identificação, registro, combate e comunicação de operações financeiras com características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização, instrumentos utilizados ou ainda para as quais falte objetivamente fundamento econômico ou legal.

Tabela de Versões:

Versão	Data	Descrição
1.0.0	Setembro 2011	Documento Original
1.1.0	Agosto 2020	Revisão geral, padronização gráfica e inclusão de assinaturas
1.2.0	Dezembro de 2021	Atualização de parâmetros legais na política, inclusão de aspectos sobre a alta administração e diretor responsável, indicação da Política de KYC. Exclusão de conteúdo. Inclusão de Conteúdo. Alteração de conteúdo de comunicação ao COAF.

Validade: Indeterminado, com prazo de atualização não superior a 24 meses desde a última versão.

Área Responsável: Compliance

Aplicação: Invexa Capital

Revisão / Aprovação:

 Certificado expirado

X 

Marcelo Weber
Diretor Adm. Riscos e Compliance
Assinado por: MARCELO WEBER:03674783908

Conteúdo do Documento

Esse documento mostra os procedimentos a serem realizados para o controle das políticas corporativas da empresa, e é composto pelos seguintes aspectos:

Conteúdo do Documento.....	2
Diretrizes, Princípios e Conceitos.....	3
Conceito.....	3
O financiamento do terrorismo.....	3
Etapas da Lavagem de Dinheiro.....	3
Caracterização Legal.....	3
Objetivo.....	4
Áreas de aplicação.....	4
Política Conheça o seu cliente (KYP).....	4
Dificuldades de Aplicação.....	4
Obrigações.....	5
Controle de Veracidade das Informações.....	5
Tipos de Investidores – Clientes Especiais.....	6
Pessoa Politicamente Exposta (PEP).....	6
Investidores Estrangeiros.....	6
Investidores com Grandes Fortunas.....	6
Abordagem Baseada em Risco.....	6
Formação dos Colaboradores.....	7
Responsabilidades.....	7
Compliance.....	7
Comitê de Riscos e Compliance.....	8
Diretor Responsável pela PLD.....	8
Alta administração (Responsabilidade Administrativa).....	8
Monitoramento e Análise de Operações.....	9
Comunicação de Operações Suspeitas.....	10
Vedação da Informação ao Cliente.....	11

Diretrizes, Princípios e Conceitos.

Conceito

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer: primeiro, o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime; segundo, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e terceiro, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo".

O financiamento do terrorismo

A luta contra o financiamento do terrorismo está intimamente ligada com o combate à lavagem de dinheiro. Os atentados terroristas de grandes proporções ocorridos nas últimas décadas levaram as nações a intensificar a cooperação mútua contra o terrorismo e seu financiamento.

O esforço de combate ao financiamento do terrorismo permitiu o bloqueio de recursos materiais e financeiros de terroristas. Organizações criminosas transnacionais foram desarticuladas, resultado do desenvolvimento e do emprego de mecanismos ágeis e seguros para a identificação e estrangulamento das suas fontes de financiamento.

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) coordena a participação brasileira em diversas organizações multigovernamentais de prevenção e combate ao financiamento do terrorismo. Assim, o Conselho busca internalizar as discussões e orientações de como implantar as recomendações dos organismos internacionais, com o objetivo de se adequar às melhores práticas adotadas para combater de forma efetiva os delitos financeiros.

Etapas da Lavagem de Dinheiro

Este processo se desenvolve em três aspectos:

- 1. Colocação** – a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.
- 2. Ocultação** – a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas "fantasmas".
- 3. Integração** – nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestar serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

Caracterização Legal

A Lei nº 9.613/98 dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, dentre outras disposições. Essa lei foi alterada pela lei nº 10.467/02, lei nº 10.683/03 e lei nº 10.701/03. No âmbito do mercado de capitais, a CVM instituiu Resolução nº 50/21 e a Nota Explicativa à Resolução

CVM nº 50/21, que regulamentam as obrigações desses crimes no âmbito dos administradores de carteira, dentre outros.

Objetivo

Com o objetivo de cumprir e efetuar a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo apresenta-se neste texto os seguintes procedimentos:

- Identificação do Cliente
- Tipos de Investidores
- Formação dos Colaboradores
- Responsabilidades
- Monitoramento e Análise de Operações
- Comunicação das Operações Suspeitas

Áreas de aplicação

O Compliance e demais colaboradores da instituição devem analisar as operações suspeitas e informá-las imediatamente aos órgãos internos estabelecidos, de acordo com a política e procedimentos específicos, para que essas possam ser tratadas internamente de forma adequada.

Somente mediante o compromisso de todos os diretores e funcionários da instituição, pode-se garantir que os produtos comercializados e os serviços prestados não sejam mesclados aos atos ilícitos.

Política Conheça o seu cliente (KYP)

A primeira etapa é a aplicação específica da Política Conheça o seu cliente (KYP), que contempla todo o processo de identificação do cliente, o seu cadastro, a condução de diligências devidas e o processo de identificação do beneficiário final. Esta política é objeto de conteúdo específico no Grupo Invexa, e é parte fundamental da presente PLD/FTP. Dentre as funções específicas da política, podemos mencionar:

- A documentação e confirmação da verdadeira identidade dos clientes que mantenham qualquer tipo de relação comercial,
- A documentação e confirmação de qualquer informação adicional sobre o cliente, de acordo com o grau de risco de lavagem de dinheiro, apresentado em suas operações financeiras,
- A garantia de que a instituição não realize operações com pessoas cujas identidades não se possam confirmar, não facilitem as informações necessárias, tenha concedido informações falsas, ou ainda contenham incoerências significativas,
- A exigência de documentos que comprovem os poderes das pessoas que realizam transações financeiras em nome dos clientes, devendo identificar sua relação com o cliente,
- A adoção de medidas para obter informações sobre a veracidade da identidade dos titulares beneficiários, no caso de existir alguma dúvida de que o cliente esteja atuando em próprio nome.

Dificuldades de Aplicação

Os responsáveis pela identificação do cliente na empresa devem ficar atentos aos seguintes procedimentos em relação ao cadastro e identificação desses, mas não se limitando aos mesmos:

- Atuação, de forma contumaz, em nome de terceiro ou sem a revelação da verdadeira identidade do beneficiário,
- Resistência em facilitar as informações necessárias para a abertura de conta, fornecer informação falsa, ou prestar informações de difícil confirmação,
- Movimentação dos recursos incompatíveis com o patrimônio, atividade econômica, ou a ocupação profissional e a capacidade financeira presumida do cliente,
- Atuação no sentido de induzir funcionário da instituição a não manter em arquivo, relatório específico sobre alguma operação realizada,
- Transações envolvendo clientes não residentes,
- Transações envolvendo clientes com grades fortunas,
- Transações envolvendo clientes considerados Pessoas Politicamente Expostas (PEP),
- Proposta de abertura de cadastro mediante apresentação de documentos de identificação e número de CPF emitidos em região de fronteira ou por pessoa residente domiciliada que tenha atividade econômica em países fronteiriços.

Obrigações

No âmbito do cumprimento das normas e requisitos legais pela empresa, além dos processos internos a serem adotados na empresa, deverão ainda ser adotados os seguintes procedimentos:

- A instituição cadastrará todos os seus clientes, com as suas informações, documentos e dados devidamente preenchidos, conforme disposto na ficha de cadastro da empresa, de acordo com o documento Cadastro Cliente Pessoa Física ou Cadastro Cliente Pessoa Jurídica.
- A atualização das informações será feita quando houver alteração nos dados dos clientes ou no período máximo de 24 meses, com os períodos coincidentes com os da abertura do cadastro.
- A documentação ficará disponível na sede da empresa, por meios eletrônicos ou físicos, e ficará à disposição do órgão regulador pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente.

Também se ressalta que todas as informações e cópias da documentação legal dos clientes ficarão disponíveis aos órgãos reguladores, com registro das informações do cliente, volumes e características de valores mobiliários operados.

Controle de Veracidade das Informações

A empresa adotará os seguintes procedimentos, mas não se limitando aos mesmos, para controlar e checar os dados cadastrais dos clientes.

Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas
a) Cópia dos documentos: RG e CPF, ou CNH.	a) Cópia do contrato social e cartão CNPJ.
b) Consulta à Receita Federal para confirmar o status e registro dos números do CPF para clientes pessoas físicas.	b) Consulta à Receita Federal para confirmar o status e registro dos números do CNPJ para clientes pessoas jurídicas.
c) Cópia comprovante de endereço de residência.	c) Cópia do comprovante de endereço comercial.
d) Cópia do resumo do IR onde constam os rendimentos e a situação patrimonial	d) Cópia do resumo com as informações sobre o patrimônio líquido e receita da empresa.

As informações cadastrais relativas a clientes pessoa jurídicas devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final. Nesses casos serão efetuados os procedimentos do grupo Pessoas Físicas.

Tipos de Investidores – Clientes Especiais

Além dos clientes pessoas física ou jurídica, a instituição deverá dar atenção aos clientes considerados pessoas politicamente expostas (PEP), os investidores estrangeiros e os investidores com grandes fortunas.

Pessoa Politicamente Exposta (PEP)

De acordo com a Resolução CVM nº 50/21, a instituição deverá supervisionar de maneira mais rigorosa a relação de negócio mantida com pessoa politicamente exposta, dentro ou fora do país. Deve-se ter dedicação especial em relação às PEP oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.

A pessoa politicamente exposta (PEP) é aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Nesse caso são considerados PEP parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

Citam-se como exemplos de PEP aquela que exerça ou tenha exercido cargo, emprego ou função pública relevante, desempenhado por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

Investidores Estrangeiros

A instituição deverá dar atenção especial aos investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador. Em relação a esses tipos de investidores, devem-se observar as seguintes práticas:

- Realização de frequentes operações com entidades financeiras localizadas em países considerados como países considerados países fiscais,
- Clientes apresentados por uma sucursal, filial ou grupo estrangeiro, com sede em países onde é frequente a produção e o tráfico de drogas,
- Operações / propostas no sentido de sua realização, com vínculo direto ou indireto, em que a pessoa estrangeira seja residente domiciliada, ou tenha sede em região considerada como paraíso fiscal, ou em países onde é frequente a produção ou tráfico de drogas, a prática de atos de terrorismo de lavagem de dinheiro e situação assemelhada.

No caso de relação de negócio com cliente estrangeiro que também seja cliente de instituição estrangeira fiscalizada por autoridade governamental assemelhada à CVM, admite-se que as providências previstas na legislação sejam adotadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado à CVM o acesso aos dados e procedimentos adotados.

Investidores com Grandes Fortunas

A instituição deverá monitorar também de forma contumaz os investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“private banking”).

Abordagem Baseada em Risco

Em linha ao Artigo 4º da Resolução nº 50/21 CVM, a INVEXA utiliza Abordagem Baseada em Riscos no processo de identificação, monitoramento, análise e mitigação de riscos relacionados a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

A INVEXA classificou em três modalidades de risco a exposição quanto à LDFT no que diz respeito à classificação dos seus clientes:

BAIXO RISCO	MODERADO RISCO	ALTO RISCO
Fazem parte da baixa todas as situações nas quais a distribuição é realizada por fundos de investimentos de terceiros ou cotistas por conta e ordem distribuídos por terceiros .	Fazem parte da moderada todas as situações nas quais a distribuição é realizada pela Invexa através de fundos exclusivos, carteiras administradas ou distribuição direta	Fazem parte da alta todas as situações nas quais a distribuição é realizada pela Invexa através de fundos exclusivos, carteiras administradas ou distribuição direta, especificamente com clientes especiais ¹ .

Formação dos Colaboradores

A seleção de administradores, funcionários, agentes autônomos de investimento e prestadores de serviço relevantes contratados é realizado através da investigação e controle de informações e o monitoramento é realizado, conforme descrito na Política de Contratação de Prestadores de Serviços (KYP), pelo preenchimento de formulários específicos de informações, disponíveis no site www.invexa.com.br na área de acesso restrito, de acordo com a sua classificação.

A instituição manterá programa de treinamento contínuo para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controle e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (LD/FTP). A área de Compliance organizará os planos de treinamentos e cursos especiais, capacitando os colaboradores para efetuar a identificação dos atos ilícitos e como proceder em tais casos. Os treinamentos também darão atenção especial à identificação das novas modalidades, técnicas e procedimentos que se detectem, como susceptíveis se serem utilizadas para a lavagem de dinheiro.

Responsabilidades

Todos os colaboradores da instituição devem observar a Política de Lavagem de Dinheiro (LD/FTP), e os responsáveis pela aplicação e procedimentos desta política são sumarizados conforme abaixo (Art. 4º I, Resolução CVM nº 50/21):

Compliance

- Responsável funcional pela aplicação da LD/FTP, de acordo com os objetivos desta política, agindo de acordo com as diretrizes traçadas e normas vigentes,
- Manter estreito contato com os membros do Comitê de Compliance e Riscos durante a investigação de operações consideradas suspeitas e zelar pelo sigilo das informações transitadas durante o processo,
- Promover o desenvolvimento da cultura de LD/FTP através de treinamento / palestra a todos os funcionários da instituição, controlados através de listas de presença e entregas de certificado de participação,

¹ Os clientes especiais são os PEP, Investidores Estrangeiros e Investidores com Grandes Fortunas

- Fazer cumprir as normas internas e legislações vigentes quanto à documentação dos clientes,
- Na instituição o Compliance é a área responsável pelo cadastro de clientes e a qualidade da documentação apresentada, dada a sua importância para a LD/FTP,
- Disseminar as políticas internas em relação à LD/FTP, desenvolvendo a cultura local de prevenção,
- Analisar as propostas e sugestões que lhes sejam remetidas para a otimização dos processos implantados

Comitê de Riscos e Compliance

- Representa a instituição perante os órgãos reguladores em relação à LD/FTP,
- Responsável pela identificação dos novos serviços ou produtos da empresa, com o objetivo de identificar e mitigar possíveis riscos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, dentre outros,
- Investigação sobre os colaboradores ou representantes da empresa que apresentarem alteração inusitada nos padrões de vida,
- O responsável pelo por este comitê também responderá à CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), pelo cumprimento das obrigações estabelecidas.

Diretor Responsável pela PLD

O diretor responsável no âmbito da Invexa é o Diretor de Compliance e Controles Internos, e tem amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação do ente regulado no mercado de capitais, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e de seus funcionários, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (LD/FTP), possam ser eficaz e tempestivamente utilizados.

Alta administração (Responsabilidade Administrativa)

A alta administração deve se assegurar que:

- a) está tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LD/FTP;
- b) o diretor responsável tem independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como tem pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LD/FTP possa ser efetuada;
- c) os sistemas responsáveis pela coleta, atualização e guarda das informações relacionadas à Política “Conheça seu Cliente” são adequados para o fim a que se destinam;
- d) os sistemas de monitoramento das operações e situações atípicas estão alinhados com o “apetite de risco” da instituição, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LD/FTP; e
- e) foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A instituição, representada pelos administradores responsáveis, que deixarem de cumprir as obrigações previstas na Lei nº 9.613/98, no seu artigo 12, deverão ser aplicadas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções:

- Advertência
- Multa Pecuniária Variável

- Inabilitação Temporária
- Cassação da Autorização para Operação ou Funcionamento

Monitoramento e Análise de Operações

O monitoramento das operações e situações observa atipicidades, com análise prévia, que configuram indícios de LD/FTP se dão por:

Identificação do Cliente:

- situações em que não é possível manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes;
- não identificação do beneficiário final;
- não validação de informações cadastrais;
- Incompatibilidade dos valores de operações com a ocupação profissional, os rendimentos ou situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas; e
- caso PJ que não possua valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado, que apresente incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com padrão operacional apresentado por clientes de mesmo perfil.

Operações Cursadas no Mercado de Valores Mobiliários:

- realização entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes nas quais haja seguidos ganhos ou perdas que se refere a algum dos envolvidos;
- que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 1. o perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e
 2. com o porte e o objeto social do cliente;
- realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 1. entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
 2. de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 3. de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e
- operações realizadas fora de preço de mercado;

Operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:

- ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
- valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e
- movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e

Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:

- que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

Outras hipóteses que, a critério do Compliance e do Diretor responsável por LD/FTP, configurem indícios de LD/FTP, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade. As operações ou situações mencionadas compreendem as seguintes:

- aquelas objeto de negociação ou registro envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor ou da classificação de risco de LD/FTP do investidor;
- eventos não usuais identificados no âmbito da condução das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de LD/FTP; e
- societárias ou de qualquer natureza identificadas e avaliadas pelos auditores independentes no transcorrer dos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis e de revisão de informações contábeis intermediárias, pelo prazo de duração destes trabalhos, e nos limites e na forma definidos pela regulamentação específica emitida pelo CFC e pelas normas emanadas da CVM.

O monitoramento contempla as operações e situações que aparentem estar relacionadas com outras operações e situações conexas ou que integrem um mesmo grupo de operações.

Comunicação de Operações Suspeitas

A instituição é registrada no SISCOAF (Sistema do Conselho de Controle de Atividades Financeiras), de forma a enquadrar e comunicar aos órgãos reguladores os clientes que realizam operações com recursos financeiros incompatíveis com a sua capacidade financeira.

Para isso a gestora de recursos constituirá um banco de dados com o registro de todas as operações efetuadas pelo cliente, e analisará cada operação de acordo com a capacidade financeira do cliente.

A verificação da movimentação financeira de cada cliente deve ser feita em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando, no mínimo:

- I – a data do início de relacionamento do comunicante com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- II – a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- III – a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;

IV – a apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas no art. 17 da Res. CVM nº 50/21, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e

V – a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF.

Os procedimentos que sintetizam a atuação irregular no mercado financeiro de acordo com a Resolução CVM nº 50/21 serão comunicados à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) através do SISCOAF se estiverem acima da capacidade financeira de cada cliente e se enquadrarem em uma das situações abaixo:

- Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas.
- Operações realizadas, entre as mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos.
- Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas.
- Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos.
- Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros.
- Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s).
- Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico.
- Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e territórios não cooperantes, nos termos das cartas circulares editadas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.
- Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido.
- Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários.
- Operações cujo grau de complexidade e risco se figurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.
- Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura.
- Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente.

Vedação da Informação ao Cliente

A legislação impõe à instituição abster-se de fornecer, aos respectivos clientes, informações sobre eventuais comunicações efetuadas em decorrência de indícios de crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Todas as pessoas que, direta ou indiretamente, travem conhecimento ou participem de investigação de operações suspeitas estarão proibidas de fornecer informações tanto internas quanto externas, sobre os clientes ou operações comunicadas.

Apenas o responsável pela LD/FTP perante a CVM poderá se manifestar quando legalmente solicitado por esta entidade.